

RESOLUÇÃO CONFE Nº 368 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O DESCONTO REFERENTE À MULTA E JUROS DECORRENTES DO ATRASO NO PAGAMENTO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL DEVIDA AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que ao CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), na qualidade de órgão coordenador do SISTEMA CONFE/CONRE, compete adotar procedimento normativo a fim de manter a unidade de ação administrativa;

CONSIDERANDO que à entidade fiscalizadora compete disciplinar as condições necessárias à regularização do profissional para que possa exercer a profissão;

CONSIDERANDO o índice de inadimplentes e as declarações de dificuldades para o cumprimento das obrigações para com o Conselho Regional de Estatística;

CONSIDERANDO a quantidade de bacharéis atuando no mercado profissional sem o devido registro profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a regularização desses estatísticos junto ao seu conselho profissional;

CONSIDERANDO que a resolução nº 362 de 09 de outubro de 2023 dispõe como data limite para o pagamento da anuidade de 2024 o dia 31 de março de 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS VALORES DE ANUIDADE

Art. 1º Os débitos de qualquer natureza para com os Conselhos Regionais de Estatística, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser objeto de parcelamento, competindo a cada CONRE, caso a caso, definir o número de parcelas, respeitado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º Os acréscimos sobre o valor da anuidade ocorrerão, se o pagamento for realizado após a data limite de 31.03.2024, conforme quadro abaixo:

Acréscimos	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Multa	2% (dois por cento)	2% (dois por cento)
Juros	1% (um por cento) ao mês	1% (um por cento) ao mês

Nota: os percentuais de **MULTA** e **JUROS** deverão ser calculados, sobre o valor da anuidade, de forma independente, para determinação do valor total da anuidade a ser pago.

CAPÍTULO II

DO DESCONTO SOBRE MULTA E JUROS

Art. 3º Fica facultado aos Conselhos Regionais, **conceder descontos de até 90% (noventa por cento) sobre os valores de multas e juros** decorrentes do atraso no pagamento **à vista** de contribuições anuais do exercício vigente, e das demais anuidades em aberto, a Pessoas Físicas e Jurídicas, obedecido o prazo de até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Fica facultado aos Conselhos Regionais, **conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento) sobre os valores de multas e juros** decorrentes do atraso no pagamento **parcelado** de contribuições anuais do exercício vigente, e das demais anuidades em aberto, a Pessoas Físicas e Jurídicas, obedecido o prazo de até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024.



Luiz Carlos da Rocha
Presidente do CONFE

Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária ordinária de n.º 0018 realizada no dia 07/08/2024.